



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Gestão  
e Recursos Humanos*

# **PROGRESSÃO FUNCIONAL**

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**2025**

## **EXPEDIENTE**

José Renato Casagrande  
**Governador do Estado do Espírito Santo**

Ricardo de Rezende Ferraço  
**Vice-Governador do Estado do Espírito Santo**

Marcelo Calmon Dias  
**Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos**

Heyde dos Santos Lemos  
**Subsecretária de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**

Roseane Nascimento  
**Gerente de Mobilidade na Carreira, Vantagens e Benefícios Funcionais –  
GECAV**

## **EQUIPE TÉCNICA**

Maria Luiza Nunes Ferreira dos Santos  
**Subgerente de Benefícios Funcionais e Mobilidade na Carreira**

Rosilda Lopes Marinho

**Supervisor I**

Evelyn Dias

**Analista do Executivo**

## 1. APRESENTAÇÃO

Este manual contém respostas elaboradas pela **Subgerência de Benefícios Funcionais e Mobilidade na Carreira - SUBEM**, desenvolvidas com base nos questionamentos feitos pelos servidores públicos com relação a Progressão Funcional.

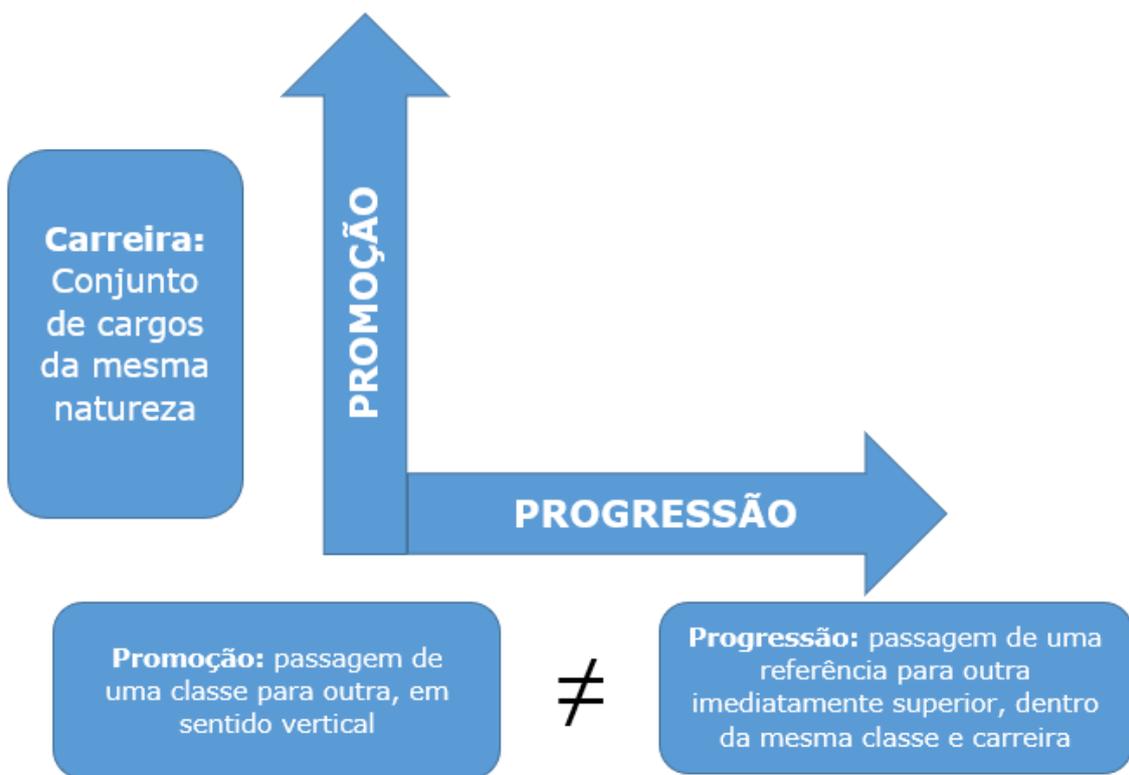
O presente trabalho destina-se aos servidores públicos efetivos civis das carreiras do Poder Executivo com intuito de ajudar na acerca da legislação, bem como, esclarecer as dúvidas que os servidores possuem a respeito da Progressão Funcional.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- ✓ **Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, e suas alterações – Institui o regime jurídico único dos servidores públicos civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes;**
- ✓ **Lei Complementar nº 637, de 27/08/2012, e suas alterações - Institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;**
- ✓ **Leis de Carreira que regulamentam a referida progressão.**

### **Conceitos:**

- **Cargo:** conjunto de atribuições semelhantes quanto à natureza do trabalho e aos níveis de complexidade e responsabilidade, reunidas sob uma mesma denominação;
- **Classe:** escalonamento da tabela salarial no sentido vertical, no mesmo cargo;
- **Referência:** escalonamento da tabela salarial, no sentido horizontal, no mesmo cargo;
- **Progressão:** passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe e carreira;
- **Movimentação horizontal de carreira,** passando o servidor da referência atual para a imediatamente posterior na mesma classe
- **Interrupção:** Descontinuação da contagem do tempo.
- **Consolidação de frequência:** processo de consolidar o boletim de frequências dos servidores.



## PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) O que é Progressão Funcional?

Resp.: É a passagem do servidor público efetivo de uma referência para a outra, imediatamente superior, em sentido horizontal, dentro da mesma classe e carreira.

2) Qual a diferença entre promoção e progressão?

Resp.: A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, imediatamente superior, em sentido vertical, e a progressão é a passagem do servidor de uma referência para a outra, imediatamente superior, em sentido horizontal.

3) Quando ocorre a progressão?

Resp.: A primeira progressão é ao ser aprovado no estágio probatório, depois ocorrerá a cada 2 (dois) anos do início da contagem.

4) O que o servidor precisa fazer para progredir?

Resp.: Ser estável no cargo e atender os requisitos da Lei de Carreira do cargo, bem como constar com frequência consolidada na época de análise da progressão.

5) Quais são os critérios de interrupção estabelecidos para progressão?

Resp.: Os afastamentos conforme previstos nas leis de cada carreira e faltas não justificadas.

6) O que é interrupção?

Resp.: É a descontinuação da contagem.

7) Quando acontece a interrupção, o período anterior é aproveitado?

Resp.: Não. Quando o servidor incorrer em critérios de interrupção a contagem de um novo período é reiniciada a contar da data do término da interrupção.

8) O servidor efetivo deve requerer na Central de Atendimento a sua progressão?

Resp.: Não. A progressão ocorre de forma automática desde que o servidor atenda todos os requisitos na Lei.

9) Por que a progressão é publicada somente 2 meses após a data que a contagem é completada?

Resp.: Para que haja a progressão é necessário que a frequência esteja consolidada. Devido ao calendário, a frequência tem 2 meses para ser consolidada no sistema pelo RH. Somente após a consolidação se inicia o processo de progressão

### Atenção!!!

- ✓ Somente será concedida progressão aos servidores que no ato/período de análise constar com todas as frequências consolidadas dentro do sistema Integrado SIARHES.
- ✓ LEMBRANDO QUE: os RHS têm o tempo/prazo de análise de 02 meses para consolidar suas frequências. Exemplo: a frequência de janeiro terá que ser consolidada até a primeira semana de março.
- ✓ Os prazos para consolidação de frequência constam nos cronogramas de frequência que são disponibilizados no site da SEGER.